

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00158/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA-PB E DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA – PB – Rua: Santa Rita, Nº 179 - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 11.268.285/0001-62, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Sítio São Miguel, S/N – Zona Rural - Areia - PB, CPF nº 050.745.564-90, Carteira de Identidade Nº 2.915.393 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI - AVENIDA VER. MOZENI ARAUJO DE SA, 241 - BEIRA RIO - CABROBO - PE, CNPJ nº 31.721.113/0001-00, neste ato representado por Tarcisio Rodrigues Lima, residente e domiciliado na Ruaa Prefeito Manoel Cassiano, 1716, Centro - Cabrobo - PE, CPF nº 700.130.971-05, Carteira de Identidade nº 5867969 SSP/GO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviço de implantação do prontuário eletrônico cidadão e-SUS AB PEC, CDS, e-SUS AB Território como forma de suprir as necessidades de um prontuário eletrônico, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública e incluindo comodato para todos equipamentos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00029/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 162.900,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

O valor do contrato está vinculado a proposta atualizada que segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS

1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d

3390.00 Aplicações Diretas
000334 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1017 2047 Manutenção de Unidade Hospitalar
1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d
3390.00 Aplicações Diretas
000378 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os ~~informes~~ e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ~~ou a terceiros~~, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa ~~responsabilidade a~~ fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste ~~instrumento~~, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 16 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

Rozilda de Brito
265125698-57

Germano Gomes Soares
053.358.354-60

PELO CONTRATANTE

Juliana Viegas de Albuquerque Baracho
JULIANA VIEGAS DE ALBUQUERQUE BARACHO
Secretária
050.745.564-90

PELO CONTRATADO

Tarcisio Rodrigues Lima
DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI
EIRELI
TARCISIO RODRIGUES LIMA
700.130.971-05

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviço de implantação do prontuário eletrônico cidadão e-SUS AB PEC, CDS, e-SUS AB Território como forma de suprir as necessidades de um prontuário eletrônico, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública e incluindo comodato para todos equipamentos.


PROponente: **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI**
CNPJ nº 31.721.113/0001-00
AVENIDA VER. MOZENI ARAUJO DE SA, 241
BEIRA RIO - CABROBO - PE - 56180-000
(87) 3875-2500 / (87) 965
deusivane_cavalcanti@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00029/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO e-SUS, AB PEC, CDS, e-SUS AB TERRITÓRIO, SERÃO ATENDIDAS 10 UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE COMPLETAS, 55 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E 12 AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS. INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES NOS EQUIPAMENTOS EM COMODATOS: 32 NOTEBOOK 14 POLEGADAS/4G/DISCO SSD 32 OU 64/WINDOWS 10/WIFI, 28 IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA/MULTIFUNCIONAL/ 15 PAGINAS POR MINUTO COM SCANNER, 67 TABLETS - PROCESSADOR QUAD. CORE E É ACOMPANHADO DE 1GB DE MEMÓRIA RAM, ANDROID 7.0 ATUALIZADO E VOCÊ NÃO VAI PRECISAR SE PREOCUPAR EM ATUALIZA-LO. TABLET, PROTETORES DE TELA, TELA 7", TOUCH SCREEN, ZOOM DIGITAL, CAMERA FRONTAL 1.3MP, CAMERA TRASEIRA 2MP, CONEXÕES: WIFI /3G/BLUETOOTH/CHAMADA DE VOZ, GPS, HARDWARE: CPU COM FREQUENCIA DE 1.3GHZ, MEMÓRIA INTERNA: 8G E EXPANSÃO DA MEMÓRIA: 32GB.	mês	9	18.100,00	162.900,00
				Total:	162.900,00

Areia - PB, 05 de Março de 2020.


DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI
31.721.113/0001-00